MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.262, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.-

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras situadas no Município, de dotar suas agências de poltronas individuais e confortáveis para os clientes, na espera de atendimento pelos caixas e dá outras providências.-

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras situadas no Município ficam obrigadas a dotas suas agências de poltronas individuais e confortáveis para clientes na espera de atendimento pelos caixas, em ordem de chegada, em número proporcional ao volume de movimento de usuários; e a instalar equipamentos de som para sonorização do local com música ambiental no decorrer do seu expediente externo de atendimento ao público.

Parágrafo Único - Deverão ser disponibilizadas fichas numeradas para estabelecer ordem de atendimento aos clientes de que trata o "caput" do artigo.

Art. 2º - As instituições financeiras já instaladas, terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, acarretará imposição de multa diária de 100 (cem) URMF (Unidade de Referência Municipal Fiscal), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Outubro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário

Scanned by CamScanner